

# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

## DECRETO Nº 026, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Altera parcialmente a redação do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º.** O Artigo 6º do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 6°. Fica vedado o consumo de toda e qualquer tipo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Castanheira/MT, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto.
- **Art. 2º.** O *caput do* Artigo 17 do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 17. Os estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros); educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, somente poderão funcionar enquanto o município não estiver classificado como risco muito alto (vermelho) pelo Governo Estadual e mediante o cumprimento, rigoroso das seguintes medidas:
  - **Art. 3º.** O Artigo 18 do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 18. As escolas particulares, desde que o município não esteja classificado como risco muito alto (vermelho) pelo Governo Estadual, estão autorizadas a retornarem com as aulas presenciais condicionadas ao número máximo de 10 (dez) alunos por sala de aula e observância das normas sanitárias relacionadas ao COVID-19, estando elas previstas neste Decreto ou não.
- **Art. 4º.** O Artigo 27 do Decreto Municipal nº 023, de 27 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 27. Estando o município classificado como risco alto ou muito alto, fica suspenso o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos no âmbito do município de Castanheira/MT, devendo, cada órgão, disponibilizar canais de atendimento ao público não-presenciais.

**GESTÃO: 2021/2024** 



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

- §1º O disposto no caput do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais pertinentes às áreas de saúde, que exercerão as suas funções em horário regular.
- §2º Ficam suspensos, todos os prazos dos procedimentos administrativos junto as Secretarias Municipais e Procon.
- §3º Poderão ser realizados atendimentos pelos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos desde que considerados essenciais/emergenciais e previamente agendados.
  - Art. 5°. Este Decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021.
- **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 24, de 30 de março de 2021.

Castanheira/MT, 12 de abril de 2021.

### **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.